



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

CONTRATO N° 004/2020 - SEMINFRA

JUSTIFICATIVA DE SUBCONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA atua em diversas atividades, como: construção, conservação, restauração, reconstrução e outros. Em virtude dos serviços a serem executados diretamente pelos funcionários da SEMINFRA, onde os servidores para desenvolver essas atividades necessita de veículos, máquinas e equipamentos que precisam ser abastecidos por combustível: gasolina e diesel.

O Pregão Eletrônico promovido em 2019 teve como vencedora a empresa Petrosan Comércio de Combustíveis Ltda, através do Contrato nº 004/2020-SEMINFRA, objetivando aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto, para os setores da terraplenagem, PTTs, PAC, desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém-SEMINFRA.

Convém ressaltar que, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mas sim, garantir o princípio constitucional da isonomia entre os possíveis prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Como bem demonstra Hely Lopes Meirelles, em sua obra, o Contrato Administrativo é definido como:

“Contrato Administrativo é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos. Em princípio, todo contrato é negócio jurídico bilateral e comutativo, isto é, realizado entre pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens. Pressupõe como pacto consensual, liberdade e capacidade jurídica das partes para se obrigarem validamente; como negócio jurídico, requer objeto lícito e forma prescrita ou não vedada em lei. Ou seja, complementa o Autor, é o ajuste que a Administração, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.” (Malheiros, 2010).

A empresa contratada informou em 11 de maio de 2021, que teve encerramento das suas atividades no dia 12 de março de 2021, por motivos administrativos, o qual a empresa teve dificuldades para fornecer o objeto contratado, inclusive com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

descredenciamento junto a ANP e solicitou a transferência do Contrato Administrativo nº 004/2020 - SEMINFRA, cuja vigência expira em 6 de junho de 2021, para a empresa Posto Floresta Ltda, anexa documentação.

Nesse passo, conforme disposto no Edital Cláusula, 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS, item 12.5. Será permitido realizar a subcontratação do objeto contratado de forma parcial e Cláusula Segunda, item 2.5 ao Contrato Original. Vale lembrar, que não é permitida a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial quando prevista no edital de licitação e no contrato. Tal subcontratação refere-se ao saldo contratual, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	Total
1	Gasolina Comum	Litro	18.750	R\$ 5,56	R\$ 104.250,00
2	Óleo Diesel Comum S500	Litro	310.500	R\$ 4,46	R\$ 1.384.830,00
3	Óleo Diesel S10	Litro	53.000	R\$ 4,52	R\$ 239.560,00
Total					R\$ 1.728.640,00

Conforme a doutra lição do Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, diz que: “Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.” (4. ed. Brasília: TCU, 2010).

Consoante o art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, prescreve o seguinte: O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades, contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

A Subcontratação, no presente caso, manifesta - se como importante para o adimplemento do prazo contratual, residindo, neste particular o interesse público. Não há prejuízo para a municipalidade, nem em quantitativo e nem em preço. Portanto, o objeto do Contrato é vital para o funcionamento e execução das atividades institucionais desta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

Diante do exposto, autorizo o Termo de Apostilamento para subcontratação ao Contrato nº 004/2020 – SEMINFRA, conforme saldo contratual.

Santarém-Pará, 13 de maio de 2021.

Atenciosamente,

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS